PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2023

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA VELOCIDADE MÁXIMA DOS TRANSPORTES PERTECENTE A FROTA DE CONCEIÇÃO -PB;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido a velocidade máxima de 100 KM por hora, para todos os veículos da cidade de Conceição – PB;

Art. 2º. Os motoristas e Condutores que ultrapassarem a velocidade máxima estabelecida, serão submetidos a procedimento administrativo disciplinar;

Art. 3º. Os motoristas e condutores estão sujeitos as seguintes penalidades em caso de descumprimento;

I. Advertência;
II. Suspensão sem vencimentos;
III. Demissão;

1º - as penas não se aplicam de forma sucessiva, com exceção da advertência que deverá ser a primeira penalidade aplicada, salvo nos casos que o descumprimento venha seguido de prejuízo ao erário público ou com vítimas.

2º - O motorista ou condutor com for pego adulterando o tacômetro das sprint do município ou quaisquer outros veículos terá como penalidade a Demissão;

3º considerasse adulteração de tacômetro a manobra de "banguela", com a finalidade de não acusar a real velocidade dos veículos.

Art. 4º. Qualquer um do povo é competente para fiscalizar qualquer motorista ou condutor, devendo o mesmo em caso de descumprimento desta Lei do agente público, gravar um vídeo mostrando a real velocidade para ser anexado no procedimento administrativo disciplinar para fins de punição.

Art. 5º. Excepcionalmente poderão os veículos de urgência e emergência, ultrapassar a velocidade estabelecida no art. 1º, na prestação do socorro;

I. Só poderão ultrapassar a velocidade determinada no art.1 º desta lei, caso seja autorizada pelo médico ou enfermeiro competente;
II. Na volta para base SAMU de Conceição e ou Hospital, não poderá o condutor ou motorista em hipótese alguma, ultrapassar a velocidade do art.1 º.
III. O médico ou enfermeiro, que autorizar o que determinar o "I", deste artigo, deverá comprovar a referida necessidade.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário ao código de obras, edificações e posturas do município de Conceição- PB;

Conceição/PB, 04 de setembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Dados: 2023.09.04 11:36:26 -03'00'

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL